



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Referência: Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, tendo como objeto os seguintes Programas:

- ✦ **Programa Cooperativas Escolares** tem por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, por meio de uma metodologia de ensino que incentiva as vivências dos princípios de cooperação e cidadania, oportunizando o desenvolvimento de competências. O Programa se desenvolve no contraturno escolar os alunos são mobilizados a desenvolver um objeto de aprendizagem e missões que potencializam as práticas sobre cooperativismo, desenvolvendo melhorias para sua comunidade e para sua escola. As cooperativas escolares são associações de estudantes formados pela adesão voluntária que realizam atividades sociais, econômicas ou culturais em seu próprio benefício. O Programa acontece em parceria com instituições que acreditam nos princípios e valores do cooperativismo como proposta educativa.
- ✦ **Programa Jornada da Educação Financeira** tem por objetivo promover a capacitação contínua dos educadores inscritos no programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades. O programa se estabelece em escolas municipais, gratuitamente, de maior necessidade, promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, seu entorno e desenvolve eventos culturais com comunhão de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas.
- ✦ **Programa a União faz a Vida** tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização das parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Memorando n.º 21/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual refere a *“necessidade de darmos continuidade aos Programas Sociais de Educação Financeira nas Escolas, das Cooperativas Escolares e do PUFV (programa União Faz a Vida), os quais são desenvolvidos nas escolas municipais através da parceria com a Cooperativa Sicredi Serrana, solicitamos que seja realizado o **acordo de parceria sem ônus à administração pública** entre a Prefeitura do Município de Boa Vista do Sul e a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana, com fundamento no Artigo 29 da Lei n.º 13.019 de 2014”*.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, definidas pelo art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria¹ entre ambos para a consecução do objeto;

¹ Conforme inciso III, do art. 2º, da Lei federal 13.019/2014, considera-se **parceria** o “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em **acordos de cooperação**”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria com a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 2º traz algumas definições para aplicação da Lei Federal n.º 13.019/2014, e, em seu inciso I, alínea "b" define como organizações da sociedade civil:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo dispositivo, em seu inciso VIII-A, define **acordo de cooperação**:

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifos meus).

Segundo se retira do art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, considerando que não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, é possível a celebração do acordo de cooperação sem chamamento público. Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e **os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifos meus)

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análises do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Acordo de Cooperação e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista em Lei: o plano de trabalho apresentado demonstra a viabilidade de execução e seu conteúdo evidencia o interesse público e recíproco;
- c) Dos recursos: não haverá qualquer transferência de recursos;
- d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria de designação n.º 100/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável de acordo com o conteúdo do Plano de Trabalho.

O cronograma é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente à emissão do Parecer Jurídico pertinente, bem como de todo o trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Acordo de Cooperação, consoante as disposições expressas na lei.

Boa Vista do Sul, 08 de março de 2024.

Rosângela Bissolotti,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.